



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

CNPJ 18.300.996/0001-16 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de janeiro, 1748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3000/ 3288-3011

LEI Nº 1.038, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2014.

Revoga o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.004/2013, no que tange à alteração dos artigos 5º e 6º, I, “a”, “c”, “d”, e II, da Lei Municipal nº 870/2004, e altera o art. 5º da Lei Municipal nº 941/2009.

A Câmara Municipal de Araújos, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica revogada a alteração dada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 1.004/13, referente ao Art. 5º, art. 6º, I, “a”, “c”, “d”, e II, da Lei Municipal nº 870/04, uma vez decorrida a derrogação dos referidos artigos pela Lei Municipal nº 941/09..

Art.2º A Lei nº 941 de 07 de outubro de 2009, passa a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 5º O Conselho, observado o disposto no art. 1º desta lei, e o art. 88, inciso II da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), é composto de oito membros na forma seguinte:

I – quatro representantes de entidades não governamentais nacionais com atuação no Município, legalmente constituídas há pelo menos dois anos, que comprovadamente estejam atuando, no mínimo, há um ano e tenham por objetivo o atendimento, o estudo, a pesquisa, a promoção e a defesa dos direitos da criança e do adolescente;

II - quatro representantes dos órgãos do Poder Público do Município, que, direta ou indiretamente, lidem com a questão da criança e do adolescente.

§2º

§3º”



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS
CNPJ 18.300.996/0001-16 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de janeiro, 1748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3000/ 3288-3011

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a consolidar na Lei Municipal nº 870/2004 os dispositivos desta lei.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araújos, 01 de dezembro de 2014.

SÔNIA MARIA BATISTA COUTO
PREFEITA MUNICIPAL